



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 49/2024 - Vinicius Simili - Dispõe sobre a instituição do Programa Prata da Casa para incentivo à cultura local do município de Assis.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/04/2024
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 22 de abril de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.564, DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Proj. de Lei nº 49/24 – Autoria: Vereador Vinicius Guilherme Simili

Dispõe sobre a instituição do Programa Prata da Casa para incentivo à cultura local do município de Assis.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Fica instituído o Programa Prata da Casa para incentivo à cultura local do município de Assis.
- § 1º** O Programa Prata da Casa terá como diretrizes a promoção e a valorização dos talentos artísticos e literários locais e o incentivo para a sua participação ativa na cena cultural e proporcionando-lhes visibilidade.
- § 2º** O programa tem como objetivo oferecer oportunidades para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais nos eventos musicais que recebam financiamento ou qualquer assistência pública municipal e assegurar que os livros de autoria de escritores locais tenham espaço em seção especial nas bibliotecas públicas municipais.
- § 3º** Para fins desta lei, entende-se como assistência pública municipal qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, proveniente do Poder Público de Assis, destinado à realização do evento.
- Art. 2º -** Os eventos musicais contemplados pelo financiamento público municipal, sempre que oportuno e conveniente, deverão reservar um espaço na sua programação para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais.
- Art. 3º -** A inobservância deste programa, poderá impedir que o particular que promova o evento tenha acesso à futuros financiamentos ou assistência pública municipal.
- Art. 4º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de abril de 2024.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

SÔNIA RODRIGUES SPERA
Secretária Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

